

Anexo 5 - Regulamento de Extensão

Regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Ciências Biológicas em atendimentos ao disposto na Resolução CEPE No. 57/2019, Resolução CEPE No. 86/2020 e no Projeto Político Pedagógico do Curso.

O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas da UFPR por meio deste instrumento determina os procedimentos referentes às Atividades Curriculares de Extensão consonância com a Lei N.º 13.005/2014, Resolução CNE/CES N.º 7/2018, da RESOLUÇÃO Nº 57/2019 -CEPE, da RESOLUÇÃO Nº 86/2020 -CEPE que dispõe sobre a integralização das Atividades Curriculares de Extensão nos currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR.

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, se constitui em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§1º A extensão universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Programa, Projeto, Evento, Prestação de Serviço, Curso ou Oficina, desenvolvida desde que a ação esteja vinculada à Programa ou Projeto, visando:

I- integrar o ensino e a pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária, bem como contribuir na formação integral discente, estimulando sua formação para a cidadania crítica e responsável;

II- socializar o conhecimento acadêmico por meio de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

III- incentivar na prática acadêmica o desenvolvimento da consciência social e política, bem como a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, formando profissionais cidadãos e cidadãs;

IV- participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural que expressem o compromisso social da Universidade Federal do Paraná (UFPR); e

V- contribuir para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções e práticas curriculares da UFPR para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 2º Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de extensão universitária deverão ser registradas e certificadas pela Pró-reitora de Extensão e Cultura (PROEC), em seu Sistema para cadastro de atividades de extensão.

Art. 3º As Atividades Curriculares de Extensão devem contemplar a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar, em relação às diversas áreas do conhecimento respeitando, no entanto, o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Constituem-se Atividades Curriculares Extensionistas (ACE) do Curso de Ciências Biológicas:

- ACE I – Disciplinas introdutórias de caráter optativo de fundamentação da Extensão;
- ACE II – Disciplinas de caráter obrigatório ou optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada a participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;
- ACE III – Participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;

- ACE IV – Participação estudantil como integrante organizador e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam vinculados à Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;
- ACE V – Participação estudantil em Programas ou Projetos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.

Art. 5º As cargas horárias das atividades de extensão curricular não podem ser duplamente validadas e creditadas como parte das Atividades Formativas Complementares, cabendo a Comissão de Extensão, a verificação da sua utilização para fins de integralização curricular.

Art. 6º A carga horária das ACEs para integralização curricular deve ser de no mínimo 350 (trezentas e cinquenta) horas.

Art. 7º Somente serão validadas as atividades desenvolvidas durante o período de integralização do curso e devidamente certificadas, exceto nos casos de equivalência ou àquelas aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 8º A carga horária das ações extensionistas não são dependentes de periodização, podendo ocorrer desde o primeiro período do curso, no entanto devem ser realizadas em tempo hábil para que seja cumprido no prazo de integralização estipulado pelo PPC do Curso.

Art. 9º Os programas e projetos de extensão, aos quais as Atividades Curriculares de Extensão estejam vinculadas, devem estar registrados no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) e obedecer ao disposto nas normas específicas da extensão universitária na UFPR.

Art. 10º Para o cumprimento da ACEII nas disciplinas de monografia, a carga horária a ser realizada de extensão deverá ser indicada no formulário de inscrição da disciplina. A opção pela carga horária desejada se dá na solicitação de matrícula com código específico que indica a porcentagem de carga horária de extensão, a saber: E10 - com 10% da carga horária total da disciplina ou E20 com 20% da carga horária total.

Critérios para validação e registro da carga horária das Atividades Extensionistas

Art. 11º A Comissão de Extensão, designada pelo Colegiado de Curso, será responsável pela análise e validação da carga horária dos comprovantes apresentados pelos estudantes.

Art. 12º Para a validação, deverá ser enviado o Formulário de Atividades Curriculares de Extensão com as cópias dos documentos comprobatórios.

Art. 13º O cumprimento da carga horária das ACEs I e II será verificada pela aprovação em disciplinas registrada no histórico escolar e computada a carga horária de extensão indicada na Ficha 1.

Art. 14º O cumprimento da carga horária das ACEs III, IV e V será verificado pelos certificados/declarações emitidos pela Pró-reitora de Extensão e Cultura (PROEC) ou unidade equivalente de outras instituições.

§ 1º A carga horária será computada de acordo com indicada nos certificados e/ou declarações. Certificados e/ou declarações sem carga horária não serão aceitos.

§ 2º No caso de eventos em que não conste a carga horária, como integrante organizador e/ou ministrante, a mesma será computada considerando o programa oficial do evento que deverá ser apresentado anexado ao certificado.

Art. 15º O envio dos documentos para validação das atividades de extensão deverá ocorrer no 8º período do curso.

§ 1º Caberá ao estudante apresentar na Coordenação de Curso, seguindo o período a ser divulgado, em um único pedido, a validação das atividades de extensão que desenvolveu ao longo do período, acompanhado dos comprovantes exigidos.

§ 2º Caso as horas integrativas não atinjam o mínimo previsto, o estudante será informado e orientado a entregar os certificados das horas faltantes no 9º período do curso.

Art. 16º Os casos omissos a esta regulamentação serão analisados pela Comissão de Extensão, designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 17º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.